



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5.780, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

Relator-Substituto: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 18/06/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado GILMAR MACHADO, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jaime Martins, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela é meritória, na medida em que se harmoniza plenamente com a política de expansão do ensino superior adotada pelo governo federal e indica uma região de Minas Gerais que reúne todas as condições para receber a instituição. Entretanto, cabe verificar qual o melhor mecanismo de viabilização desta importante proposta.

Esta Comissão de Educação e Cultura reiterou a Súmula nº 1, que dispõe, acerca da categoria em que se insere a matéria:

"Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.

(...)A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e, neste caso, após ouvido o Plenário." (grifo nosso)

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma **Indicação** ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado Jaime Martins. Permitimos apresentar ao nobre Deputado e à Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Desta forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.780, de 2005, mas com a concomitante apreciação pelo plenário da Indicação em anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO

(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a instituição da Universidade Federal de Divinópolis

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instituição da Universidade Federal de Divinópolis, no estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de maio de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a instituição da Universidade Federal de Divinópolis.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Nobre Deputado Jaime Martins apresentou projeto de lei com objetivo de autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº1 da CEC, que tem orientado nossos trabalhos.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 5.780, de 2005, de autoria do Deputado Jaime Martins, que transcrevemos abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“... Divinópolis possui todas as condições urbanas para sediar uma universidade federal, que atenderia não apenas a população local, como também a da região envolvente. A vocação da nova universidade seria direcionada para o desenvolvimento tecnológico em apoio à pujante atividade industrial que cresce na cidade e ao estudo da agropecuária, outro aspecto de suma importância na vida do município e da região”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado **GILMAR MACHADO**
Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator-Substituto